



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Informe Municipal
nº 472
de 13 de novembro de 2018
Responsável

LEI Nº 251, de 13 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS- COMAD E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos II, da Lei
Orgânica Municipal de 14 de novembro 1997, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, com o objetivo de
elaborar e implementar políticas públicas para o enfrentamento ao uso do álcool e outras
drogas.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é um órgão de deliberação coletiva,
constituído por 09 (nove) membros titulares acompanhados de seus respectivos
suplentes, que serão indicados pelas suas respectivas instituições abaixo relacionadas:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Um representante do Conselho Tutelar;
- VII - Um representante da Igreja Católica;
- VIII - Um representante da Igreja Evangélica;
- IX – Um representante das Associações Comunitárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O COMAD terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mandato subsequente.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido em eleição entre seus pares, o que ocorrerá por ocasião na primeira reunião de cada mandato;

§ 2º - O COMAD deverá se reunir ordinariamente a cada três (03) meses, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 4º. Competirá ao COMAD a formulação, proposição e propulsão da Política Municipal de prevenção, tratamento e recuperação do usuário de drogas.

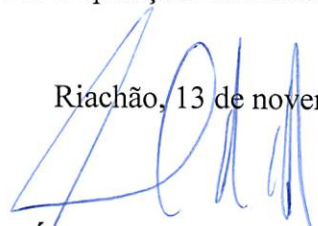
Art. 5º. O COMAD não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao representante local do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Araruna – PB) dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão, 13 de novembro de 2018.


FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Informe Municipal
nº 472
de 13 de novembro de 2018
Responsável

LEI Nº 252, de 13 de novembro de 2018.

**Dispõe sobre apreensão de
animais soltos em vias públicas e
dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos II, da Lei
Orgânica Municipal de 14 de novembro 1997, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido animais soltos em lugares públicos, na zona urbana, sendo
realizada com periodicidade semanal operações de procura e/ou captura por animais
abandonados ou em risco.

§ 1º- Enquadrando-se na conduta prevista no CAPUT, o animal será apreendido e
recolhido ao Abrigo Municipal, incorrendo o proprietário em multa diária
correspondente ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º- A destinação das taxas referentes ao pagamento das multas diárias serão revertidas
para despesas com a alimentação, tratamento e medicamentos, caso seja necessário.

Art. 2º. Haverá no Abrigo Municipal um livro de ocorrências no qual serão registrados
os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, e sinais
característicos identificadores do mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação do proprietário, faculta-se ao mesmo retirar os animais recolhidos, mediante comprovação de pagamento da(s) multa(s) diária, com a assinatura do termo de compromisso, sob a pena de abate ou doação aos pequenos agricultores da agricultura familiar de baixa renda em nosso município.

§ 1º - O termo de compromisso deverá ser assinado por duas testemunhas, e o animal só será liberado, pelo funcionário encarregado.

§ 2º - Todos os proprietários de animais que forem apreendidos serão notificados da apreensão em até 24 horas.

§ 3º - A avaliação dos animais para fins de doação pública ou abate será feita pelo médico veterinário ou profissional capacitado, designados, pela Secretaria de Agricultura, tomada a termo.

§ 4º - Só realizará o abate de animais, se os mesmo apresentarem estado de saúde crítico, ou doença que possa vir a causar risco a animais sadios ou a população do município.

Art. 4º. Os valores das taxas de multas aplicadas, revertidos ao Abrigo Municipal serão corrigidos a cada ano, de acordo com o aumento do salário mínimo, podendo ser aberta conta para movimentação dos numerários.

Art. 5º. As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Serão adotadas medidas de controle da reprodução de animais da população de baixa renda, de acordo com o método que melhor se enquadrar ao caso concreto.

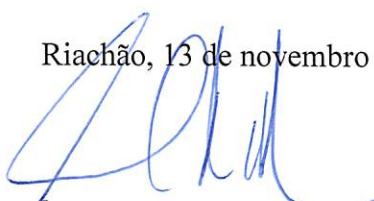
Art. 7º. A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo de Funcionário Público Municipal designado, supervisionado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 8º. Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art. 9º. Tal medida se torna necessária, para que o Município não descumpra as regra impostas pelo Art. 23, VII, art. 30, I e V, art. 225, "caput", e § 1º, VII da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da Lei Federal nº. 7.347/85.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo o Termo de Ajustamento de Conduta nº 057.2017.000913, firmado junto ao Ministério Público Estadual responsável pela Comarca, revogadas as disposições em contrário.

Riachão, 13 de novembro de 2018.


FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito Constitucional